

Transporte \$ 155 890,00

REPARTIÇÃO DO GABINETE

3 — Bens duradouros:

1. Material de educação, cultura e recreio	\$	560,00	
2. Equipamento de secretaria ...	\$	1 000,00	
			\$ 1 560,00

4 — Bens não duradouros:

1. Consumos de secretaria	\$	3 000,00	
2. Outros bens não duradouros.	\$	500,00	
			\$ 3 500,00

5 — Despesas gerais de funcionamento:

1. Publicidade e propaganda:			
a) Publicação de trabalhos	\$	21 000,00	
b) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$	5 000,00	
			\$ 26 000,00

6 — Encargos não especificados:

a) Atribuição de prémios pecuniários aos alunos finalistas do ano lectivo de 1977/1978 do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses	\$	550,00	
--	----	--------	--

7 — Transferências — Exterior:

1. Manutenção de uma escola de língua portuguesa em Malaca a cargo da Missão Católica	\$	12 500,00	
---	----	-----------	--

Soma \$ 200 000,00

Governo de Macau, aos 26 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Portaria n.º 36/79/M

de 3 de Março

Tendo Ho Yin, presidente do Conselho de Administração da Empresa de Fomento Industrial e Comercial — Concórdia, S. A. R. L., solicitado ao Governo do Território, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o cancelamento da autorização para instalar e utilizar seis postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessa firma;

Sob parecer favorável da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É cancelada, a partir de 1 de Janeiro de 1979, a autorização acima referida a que se refere a Portaria n.º 8/78/M, de 28 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, da mesma data.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1979. — O Encarregado do Governo, *Victor Manuel de Oliveira Santos*.

Portarias

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e sob proposta do Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, o Governador de Macau manda:

Louvo José dos Santos Ferreira, presidente do Conselho de Educação Física desde 1974, pela sua permanente devoção à função pública, pelos resultados alcançados no desempenho destas funções e pela excelente capacidade de coordenação e conselho sempre demonstrados.

José dos Santos Ferreira, apesar de aposentado da função pública, não pôde, porque intrinsecamente cultivava no mais alto grau o amor pela Terra onde nasceu, deixar de responder à chamada quando lhe foi solicitado mais este serviço, apesar dos seus enormes afazeres profissionais.

Pouco acompanhado, devido à quase inexistência de estruturas humanas no órgão que dirige, e à exiguidade de campos para a prática desportiva em Macau, conseguiu coordenar a actividade dos praticantes de todas as modalidades através de uma estreita cooperação e espírito de entre-ajuda com as Associações e os Clubes Desportivos e ainda catapultar para a filiação em organismos internacionais quatro dessas modalidades desportivas.

A sua actividade desempenhada em acumulação com a profissão, que exerce, só pôde realmente ter êxito, devido às suas características muito peculiares onde ressaltam o amor a Macau e a Portugal, ao desporto e à juventude, o bom senso e ponderação e devoção à função pública.

Além desta actividade, José dos Santos Ferreira, tem dedicado os seus poucos tempos livres ao culto do antigo dialecto macaense, praticamente extinto, o «patuá», quer pela edição de algumas obras de inesquecível interesse, quer pela apresentação ao vivo do mesmo. Realço mais esta qualidade do cidadão, que quer deixar para o futuro, nos vários livros que publicou, o que foi, como se falava e como se pode compreender um dialecto que foi utilizado pelos seus antepassados.

Por todos estes factores considero os serviços prestados a Macau, por José dos Santos Ferreira, como distintos e relevantes.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1979. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*, coronel.

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e sob proposta do Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, o Governador de Macau manda:

Louvo o médico-inspector, Dr. Leonel Olderico Estefânio dos Remédios, chefe da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência desde 1974, pela sua permanente dedicação ao serviço e pelos altos dotes de sensatez, ponderação e capacidade administrativa que demonstrou possuir em alto grau.

Possuidor de uma excelente folha de serviços, conhecedor e estudioso da matéria, o Dr. Leonel Remédios é um invulgar médico dotado de características fora do comum na classe a que pertence, no que respeita a conhecimentos de gestão administrativa e financeira.

Este factor deu azo a que este médico fosse ao longo destes últimos quatro anos um eficiente e judicioso administrador de